



PROJETO DE LEI Nº 013/2013

"Dispõe sobre os Feriados Municipais e dá outras providências"

ROQUE JONER, Prefeito Municipal de Pratânia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais em Pratânia, sem prejuízo de outros fixados pela Legislação Federal ou Estadual:

I - 22 de Março - Dia do Município;

II - 06 de Agosto - Dia do Padroeiro;

III - 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra;

IV - A Terça Feira de Carnaval.

Parágrafo único. O feriado previsto no inciso IV será considerado feriado cultural em data móvel a ser seguido segundo sua fixação anual.

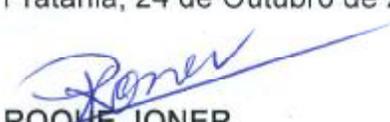
Art. 2º - São também considerados feriados, com data móvel a ser seguido segundo o calendário religioso:

I - O Corpus Christi;

II - A Sexta-Feira da Semana Santa;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pratânia, 24 de Outubro de 2013.


ROQUE JONER
Prefeito Municipal